Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Exmo. Sr.
**Valmir Tasca**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 110 /2013**

**Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Pato Branco uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares, de qualquer classificação, em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificação de uso coletivo ou destinados a eventos.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções previstas em legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

**I** – Multa no valor de 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município) na reincidência será aplicada em dobro;

**II** – Se a infração for cometida por estabelecimento comercial, além de multa, será suspenso o alvará de funcionamento de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

**III** – No caso do inciso II, havendo reincidência, cassação do alvará de autorização ou de licença.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei quanto a fiscalização e arrecadação da multa decorrente do seu descumprimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 05 de junho de 2013.

**PROPONENTE:**

**Vilmar Maccari**
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

## JUSTIFICATIVA

A tragédia ocorrida no dia 27 de janeiro de 2013 na cidade de Santa Maria – RS teve como uma das causas determinantes para o incêndio da boate Kiss o acionamento de um artefato pirotécnico durante um show musical. Situação semelhante já havia ocorrido em 2004, numa boate em Buenos Aires – Argentina.

Os eventos realizados para divertimento de jovens em casas noturnas, com a realização de shows pirotécnicos, tornam-se uma grande indústria no país, na qual o quesito segurança deixou de ser prioridade, dando lugar ao espetáculo, ao brilho das fagulhas perigosas de sinalizadores, fogos de artifício e similares.

A tendência destes locais fechados destinados à diversão, ao espetáculo ou a eventos em geral, de caráter comercial ou não, é dispor, cada vez mais de isolamento acústico e térmico, com a utilização de materiais nem sempre os mais recomendáveis (não tóxicos e inflamáveis). Estes revestimentos, além de todo o aparato elétrico ou eletrônico, aumentam, consequentemente, o risco de incêndio nestas instalações enclausurantes. Portanto, é dar muita margem para o azar e a tragédia, acionar qualquer tipo de material ou artefato pirotécnico, mesmo projetado para esta finalidade ou executado por profissional treinado.

Tenho certeza, que o espetáculo, o show, vai buscar outros meios para encantar as pessoas que não exponham a nenhum risco qualquer ser humano. Se não fomos capazes de adotar medidas preventivas à tragédia, precisamos aprender com a dor de Santa Maria – RS e buscar soluções que possam honrar as jovens vítimas, majoritariamente universitários que se preparam para o futuro – com muitos sonhos e realizações pendentes, e que buscavam momentos de lazer, acreditando estar em local seguro.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que tem por objetivo promover a prevenção e segurança em eventos dessa natureza.

Pato Branco, 05 de junho de 2013.

**Vilmar Maccari**
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 2 de abril de 2014.

## PARECER JURÍDICO
**Projeto de Lei nº 110/2013**

O insigne vereador Vilmar MAccari (PDT) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade – conforme súmula autoexplicativa – *proibir o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo* no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa garantir segurança e evitar perigo à população que frequenta boates, bares, teatro, enfim, locais fechados de uso coletivo. Cita, ainda, o fatídico caso ocorrido na cidade gaúcha de Santa Maria no início do ano passado.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A preocupação do nobre Vereador proponente é plausível, e merece atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Alexandre de Moraes ensina que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

*imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

O projeto já pode ser considerado de grande valia na medida em que busca garantir segurança aos usuários de locais fechados de uso coletivo, porquanto proibir shows pirotécnicos e afins é um ato que demonstra o interesse público e a preocupação com o coletivo.

Desta feita, sem delongas, forte no permissivo constitucional que reserva aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local – que é o típico caso em análise – somos **favoráveis** ao projeto, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

**Luciano Beltrame**
***Procurador Legislativo***

**José Renato Monteiro do Rosário**
***Assessor Jurídico***

[1] MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador Vilmar Maccari - PDT.
PROTOCOLO GERAL: 015832-1/3
ASSUNTO: Proíbe uso de fogos de artifício e similares em locais fechados de edificações de uso coletivo.
ENTRADA NA COMISSÃO: 07/04/2014
CIENTE DO RELATOR: 07/04/2014
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

## SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 110/2013, o Vereador Vilmar Maccari – PDT propõe que seja proibido o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo.

Protocolo Geral -14-Abr-2014-17:02-015832-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

## RELATÓRIO

O Vereador Vilmar Maccari em 05 de junho de 2013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo que seja proibido o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo.

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei visa garantir a segurança e evitar perigo a população que frequenta boates, bares, teatro auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de uso coletivo. O autor do projeto em questão faz menção ainda na tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria-RS, visando que com a aprovação deste Projeto de Lei de caráter preventivo, situações como esta não ocorram em nossa cidade.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

# CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 110/2013. s.m.j.

Pato Branco, 09 de abril de 2014.

**Laurindo Cesa – PSDB**
**Membro/Relator**

Valmir Tasca – DEM
(Presidente)

Claudemir Zanco – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 110/2013**

Pretende o Senhor Vereador Vilmar Maccari – PDT, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei n° 110/2013**, que objetiva proibir o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo e dá outras providências.

De acordo com o proponente, o projeto visa garantir a segurança e evitar perigo à população que frequenta boates, bares, teatro, enfim, locais fechados de uso coletivo. Cita, a exemplo, o caso ocorrido em Santa Maria – RS, no início de 2013, que serviu de alerta para todo o país.

Analisando a proposição e concordando que a preocupação do Vereador proponente é plausível, que merece a atenção do Poder Público e é de interesse local, o Relator da Comissão de Políticas Públicas, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 110/2013.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 16 de abril de 2014.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

Enio Ruaro – PR
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
16-Abr-2014-11:09-019395-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2013

Pretende o ilustre vereador Vilmar Maccari – PDT, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 110/2013**, que tem por objetivo proibir o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade a proibição e a aplicação de multa de 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município) àqueles que descumprirem com o proposto do artigo 1° do referido projeto.

A matéria encontra consonância no art. 30, I, da Constituição Federal, no que diz:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que preza pela segurança dos usuários, demonstrando grande interesse público.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 110/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 28 de abril de 2014.

**Leunira Viganó Tesser – PDT – Relatora**

**Geraldo Edel de Oliveira - PV – Presidente**

**Claudemir Zanco – PROS - Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 28-Abr-2014-14:42-019479-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Mai-2014-15:15-019565-1/1

Exmo. Sr.
**Guilherme Sebastião Silverio**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei n° 110/2013**, que proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo e dá outras providências.

APROVADO
Data 07 / 5 / 2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**EMENDA SUPRESSIVA**:

Suprime o Parágrafo Único do projeto de lei 110/2013.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 06 de maio de 2014.

**Vilmar Maccari**
**Vereador - PDT**

Plantão

## Briga provoca acidente

Uma pessoa ficou ferida em acidente no final da tarde da última segunda-feira na PR-483, em Francisco Beltrão. A colisão frontal envolveu um KA, com placas de Francisco Beltrão, dirigido por Paulo Ricardo de Oliveira Freitas, 25 anos, e um caminhão, com placas de Porto União (SC), conduzido por Sílvio Tibes, 47 anos. O acidente teria ocorrido após briga de Paulo Ricardo com a sua amásia. Após a briga, a mulher, os dois filhos, um deles de 13 anos e um sobrinho de seis anos desceram do carro. O adolescente de 13 anos teria parado no meio da pista para pedir socorro. Um empresário parou o veículo para ver o que estava acontecendo, quando Paulo arrancou o KA, que atravessou a pista e colidiu contra o caminhão. Ele sofreu ferimentos leves e recebeu cuidados médicos em casa hospitalar de Francisco Beltrão.

## Embriaguez ao volante

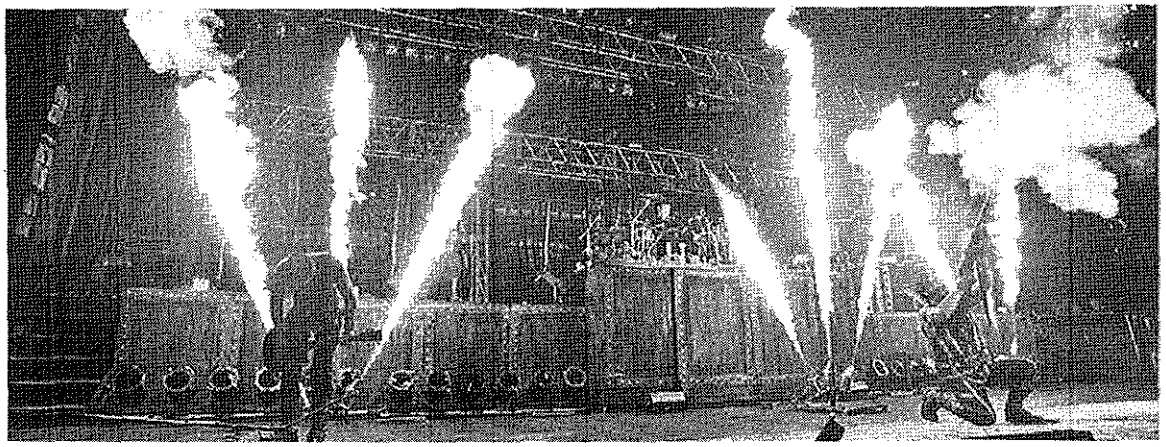
A Polícia Militar recebeu uma denúncia anônima, por volta das 23h20, da última segunda-feira, que o condutor de uma camionete Mitsubishi L-200 Triton, cor prata, estava em visível estado de embriaguez trafegando na avenida Tupi, centro de Pato Branco. Os policiais abordaram o veículo e submeteram o motorista ao teste de etilômetro, constatando que ele estava embriagado. Após a notificação de trânsito, a camionete foi liberada para uma pessoa habilitada.

## Furto qualificado

Um morador do bairro São Francisco, em Pato Branco, acionou a Polícia Militar no final da [illegible] da última segunda-feira ao [illegible]ntrar a sua residência arrombada. Os ladrões levaram um monitor LCD de 17 polegadas, um videogame Playstation 2, um modem cor azul, uma câmera digital marca Sony de cor cinza e várias peças de roupa. Os policiais que atenderam a ocorrência realizaram buscas, mas não conseguiram localizar os ladrões.

## Roubo

Dois homens encapuzados e armados com um revólver e uma faca praticaram assalto na última segunda-feira, por volta das 20h45, na farmácia Cristo Rei, em Francisco Beltrão. Os bandidos roubaram R$ 150,00 em dinheiro. A vítima percebeu que na fuga os bandidos embarcaram num Golf, cor escura, que o condutor estava dando cobertura ao assalto. A Polícia Militar esteve no local e realizou buscas, mas não conseguiu localizar os bandidos.



O projeto é preventivo, pois é grande o risco de incêndios com a utilização de fogos de artifício em ambientes fechados

# Câmara aprova projeto que proíbe shows pirotécnicos em ambientes fechados

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

ADENIR BROCCO
ade@diariodosudoeste.com.br

A Câmara de Pato Branco aprovou, em primeira votação, na sessão da última segunda-feira, o projeto de lei nº 110/2013 de autoria do vereador Vilmar Maccari (PDT), que proíbe a utilização de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos, com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo. O projeto entra em segunda votação na sessão desta quarta-feira e a expectativa de Maccari é de que seja aprovado novamente por unanimidade.

Maccari disse que o projeto surgiu após a tragédia que ocorreu na boate Kiss, em Santa Maria (RS), no dia 27 de janeiro de 2013, quando morreram 242 pessoas. "O projeto é preventivo, pois é grande o risco de incêndios com a utilização de fogos de artifício em ambientes fechados", afirmou.

De acordo com Maccari, o descumprimento da lei acarretará ao organizador do evento e proprietário do imóvel todas as responsabilidades e punições civis e criminais, além de multa e a suspensão do alvará de funcionamento por até um ano. Em caso de reincidência, as punições serão bem maiores.

O capitão Alecsander Dornelas, comandante do 2º Subgrupamento de Bombeiros Independente (2º SGBI), disse que a cobrança dos bombeiros é com relação aos equipamentos de prevenção, como extintores, hidrantes, iluminação e saídas de emergência, mas a lei municipal ajuda na prevenção, pois na legislação do Estado não cita a questão do uso de artefatos em ambientes fechados. "A maioria dos artefatos produzem fumaça, que pode intoxicar pessoas e até incendiar o ambiente fechado, como ocorreu na boate Kiss", afirmou.

Dornelas acrescentou que qualquer medida que venha trazer uma segurança a mais para os frequentadores desses locais é salutar. Ele disse que caberia ao município, no momento de regulamentar essa lei, determinar de que forma será feita a fiscalização dos estabelecimentos para que não haja eventos em ambientes fechados com a utilização de fogos de artifício.

# Chopinzinhense está desaparecido desde domingo

O funcionário público, Célio Kopik, 33 anos, desapareceu na madrugada do último domingo, em Chopinzinho. Ele foi visto pela última vez por volta das 2h numa lanchonete, localizada na área central da cidade.

Silvia Kopik, que é irmã de Célio, informou que a sua mãe ligou para o celular dele logo após a meia-noite, quando ele disse que iria para casa. A mãe foi dormir, mas tentou ligar mais tarde para o filho e só dava na caixa postal do celular. Célio está trajando uma calça jeans escura, camisa, jaqueta e boné, todos de cor preta.

Silvia acrescentou que Célio trabalha no ginásio de esportes de Chopinzinho. Ele estava tomando medicamento e teria ingerido bebida alcoólica na lanchonete onde foi visto pela última vez. "Isso nunca tinha acontecido. Ele não tem inimizades e saia pouco de casa", contou.

De acordo com Silvia, o seu irmão estava a pé. Ela pede se caso alguma pessoa tenha visto Célio sair com alguém de carro para comunicar à família ou à polícia. Informações podem ser repassadas pelos telefones (46) 9915-6659 ou 190. (AB)

Divulgação



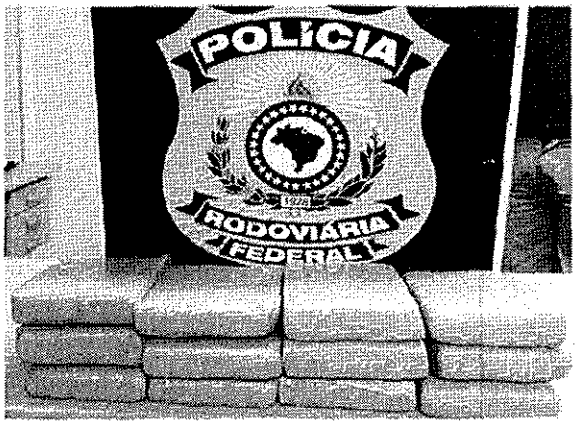
Célio foi visto pela última vez numa lanchonete no centro de Chopinzinho

# PRF faz mais uma apreensão de maconha na região

Os traficantes seguem utilizando menores como "mulas" no transporte de drogas em ônibus de linha. Policiais da Unidade Operacional de Planalto da Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreenderam 9,9 kg de maconha na última segunda-feira à noite na BR-163, em Realeza. A droga estava na bagagem de dois menores, passageiros de um ônibus que fazia a linha Foz do Iguaçu a Francisco Beltrão.

Os dois adolescentes, um de 16 e outro de 17 anos, que são amigos, disseram aos policiais que iriam entregar a droga num ponto de venda em Navegantes (SC). A ocorrência foi encaminhada ao Conselho Tutelar e a Delegacia da Polícia Civil de Realeza para as providências cabíveis ao fato.

A PRF já tinha apreendido na última sexta-feira na BR-163, em Realeza, 5,2 kg de maconha em ônibus que fazia a linha Foz do Iguaçu a Florianópolis (SC). A droga estava na bagagem de um adolescente paraguaio de 15 anos. Ele revelou que ganharia R$ 700,00 para transportar o entorpecente até Florianópolis. (AB)




A maconha estava sendo levada para Navegantes (SC)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

# PROJETO DE LEI Nº 110/2013

Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Pato Branco uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares, de qualquer classificação, em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificação de uso coletivo ou destinados a eventos.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções previstas em legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município) na reincidência será aplicada em dobro;

II – Se a infração for cometida por estabelecimento comercial, além de multa, será suspenso o alvará de funcionamento de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

III – No caso do inciso II, havendo reincidência, cassação do alvará de autorização ou de licença.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei quanto a fiscalização e arrecadação da multa decorrente do seu descumprimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 110/2013, de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6088 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B11

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 4.294, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Pato Branco uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares, de qualquer classificação, em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificação de uso coletivo ou destinados a eventos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções previstas em legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município) na reincidência será aplicada em dobro;

II – Se a infração for cometida por estabelecimento comercial, além de multa, será suspenso o alvará de funcionamento de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

III – No caso do inciso II, havendo reincidência, cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei quanto a fiscalização e arrecadação da multa decorrente do seu descumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 110/2013, de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Quinta-feira, 29 de Maio de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0607

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**LEI Nº 4.294, DE 28 DE MAIO DE 2014**

Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Pato Branco uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares, de qualquer classificação, em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificação de uso coletivo ou destinados a eventos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções previstas em legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município) na reincidência será aplicada em dobro;

II – Se a infração for cometida por estabelecimento comercial, além de multa, será suspenso o alvará de funcionamento de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

III – No caso do inciso II, havendo reincidência, cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei quanto a fiscalização e arrecadação da multa decorrente do seu descumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 110/2013, de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____<br>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS | Publicado em _____/_____/_____<br>Edição: _____ PÁG. B _____<br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |

Cod:0006625

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 110/2013**

RECEBIDA EM: 5 de maio de 2013

SÚMULA: Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculo, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificações de uso coletivo.
(O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos)
O Poder Executivo regulamentará esta lei quanto a fiscalização e arrecadação da multa decorrente do seu descumprimento.

AUTOR: Vereador Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 05/06/2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 07/04/2014
Relator: Laurindo Cesa – PSDB.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 14/04/2014
Relator: Augustinho Polazzo – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16/04/2014
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 05/05/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos.
Vereador Valmir Tasca – DEM em licença.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 07/05/2014 – Aprovado com emenda, com 9 (nove) votos.
Vereador Valmir Tasca – DEM em licença.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 198, de 8 de maio de 2014.

**Lei nº 4294, de 28 de maio de 2014.**

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6088, de 29 de maio de 2014, p. B11; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 607, de 29 de maio de 2014.